



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Sargento Portugal)

Apresentação: 15/08/2024 16:18:35.150 - Mesa

PL n.3199/2024

Altera o artigo 16 da Lei 13.022 de 2014 incluindo §1º e §2º fazendo constar convênio e cooperação técnica do Executivo Municipal com as secretarias de Segurança Pública.

Art. 1º. O artigo 16 da Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral da Guarda Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16.....

.....

§1º - O Poder Executivo Municipal, por prerrogativa de função, deverá realizar acordo com as secretarias estaduais de segurança pública e Polícia Federal com objetivo de atender as ações de qualificação, cooperação técnica e extensão curricular;

§2º - O direito ao porte de arma de fogo será suspenso em caso de restrição médica, decisão judicial ou justificativa fundamentada pelo dirigente competente.” **(NR)**

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo estabelecer mecanismos apropriados para alterar a Lei Federal 13.022 de 2014, que atualmente dispõe que o guarda municipal terá direito ao porte de arma de fogo conforme disposto em lei.

Considerando a ADPF-995, a Lei Federal 10.826 de 2003, a Lei Federal 11.615 de 2023, torna-se imperativa a alteração do art. 16 da Lei Federal



13.022 de 2014 que atualmente dispõe que o guarda municipal terá direito ao porte de arma de fogo conforme disposição em lei.

O texto vigente da mencionada norma apresenta uma lacuna que permite a omissão de alguns chefes do executivo municipal, os quais não providenciam as autorizações necessárias para que os guardas municipais possam portar arma de fogo. Tal omissão tem gerado um sério risco para integridade física e a vida dos servidores da guarda municipal. Como agentes públicos de segurança, os guardas municipais estão expostos a situações de perigo iminente, torna-se imprescindível que estejam adequadamente, avaliados, treinados, capacitados e armados para a defesa própria e da sociedade.

A Lei Federal 13.022 de 2014 que é o Estatuto das Guardas Municipais, garante o direito ao porte de arma aos integrantes das guardas municipais, respeitada as condições estabelecidas pela legislação. No entanto, a burocracia impede que esse direito seja efetivamente garantido, comprometendo a segurança dos agentes e, por consequência, a eficácia da proteção oferecida da sociedade.

A Lei Federal 13.675 de 2018 que institui o Sistema único de Segurança Pública (SUSP), reforçando a necessidade de integração e cooperação técnica entre as diversas forças de segurança, incluindo as Guardas Municipais, para proteção da sociedade. A inobservância desse preceito compromete a eficácia dos sistemas de segurança pública, colocando em risco tanto os guardas municipais quanto a população que deveria ser por eles protegidas.

A alteração do art. 16 da Lei Federal 13.022 de 2014, torna impositiva a responsabilidade do chefe do executivo municipal na adoção das providências necessárias ao cumprimento do direito ao porte de arma pelos guardas municipais, bem como realizar com secretarias estaduais de segurança pública convênios visando ações de qualificação, cooperação técnica e extensão curricular.

Nossa proposta vem de encontro à necessidade de cumprimento efetivo do dever legal da Guarda Municipal que é garantir a proteção de suas vidas e da sociedade.

Isto posto solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, de de 2024.

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal PODE/RJ





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242118358100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



Apresentação: 15/08/2024 16:18:35.150 - Mesa

PL n.3199/2024